

CÓDIGO DE ÉTICA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - IPSGA



PORTARIA Nº 011/2023, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

Institui e disciplina o Código de Ética do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Amarante – IPSGA, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 9, § V, da Lei nº 1365/2016 de, de 01 de abril de 2016.

CONSIDERANDO a necessidade da difusão e observância dos Princípios basilares da Administração Pública e em especial do IPSGA por parte do público em geral, membros da administração, servidores e demais colaboradores nas práticas diárias, e a necessidade de aprimoramento das relações interpessoais e profissionais,

RESOLVE:

Art. 1º. Aos servidores de qualquer natureza que componham o quadro próprio do IPSGA, Membros do Comitê de Investimentos, Empresas Contratadas e Prestadores de Serviço, denominados neste Código de Ética como servidores e colaboradores, aplicam-se às disposições legais vigentes nesta Portaria.

CAPÍTULO I DOS FUNDAMENTOS

Art. 2º. Este Código de Ética reflete os valores, princípios e padrão de comportamento que devem ser assumidos no IPSGA, vinculando administradores, servidores e demais



colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com este Instituto, devendo todos conduzir suas práticas orientados e motivados por princípios éticos expressos pelos seguintes valores:

I- cidadania, democracia, transparência, responsabilidade socioambiental;

II- honestidade, probidade, integridade, justica, respeito;

III- qualidade, competência, excelência, efetividade, produtividade e criatividade.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O objetivo deste Código é valorizar e promover a observância dos valores éticos e demais valores fundamentais postos no artigo anterior, nas ações e relacionamentos do IPSGA, vinculando administradores, servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com este Instituto, entre si e com a sociedade, promovendo a transparência nas relações de trabalho interno e nas relações institucionais do IPSGA, além de estimular e fomentar ações socialmente responsáveis no âmbito de competência deste Órgão.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 4º. Os servidores e demais colaboradores do IPSGA observam e praticam os princípios definidos neste Código.

§1º. O IPSGA estimula administradores, servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com este Instituto, os Conselheiros, titulares e suplentes e integrantes do Comitê de Investimento a observarem e praticarem os princípios éticos definidos neste Código, além deles os fornecedores de produtos e serviços para o melhor interesse da Administração Pública, conforme valores éticos definidos neste Código.

§ 2º. Todos os servidores e demais colaboradores do IPSGA têm os mesmos compromissos éticos, indistintamente do cargo que <u>ocupem</u> o que igualmente se aplica aos contratados por meio de empresas terceirizadas ou consultorias.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

CAPÍTULO IV DOS VALORES

Art. 5°. O IPSGA, seus servidores e demais colaboradores adotam como marca permanente

distintiva a competência, a responsabilidade, o respeito e a integridade. Zelando de forma

estável pela qualidade de seus serviços com práticas que propaguem a transparência,

legalidade e observância dos normativos.

Art. 6°. IPSGA, administradores, servidores e demais colaboradores que de alguma forma

mantenham vínculo legal com este Fundo devem adotar padrões de excelência de conduta

que demonstram o comprometimento em honrar os compromissos assumidos perante os

segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas, dependentes e a toda a sociedade do

Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

Art. 7º. IPSGA, administradores, servidores e demais colaboradores que de alguma forma

mantenham vínculo legal com este Instituto devem preservar a boa imagem desta instituição

e o patrimônio da Entidade.

CAPÍTULO V DA OBSERVÂNCIA DOS NORMATIVOS

Art. 8º. As ações dos administradores, servidores e demais colaboradores que de alguma

forma mantenham vínculo legal com este Instituto subordinam-se à legislação vigente e às

condições fixadas na Lei Complementar nº 001/1993 – Regime Jurídico Único, Lei Municipal

nº 801/2004 e demais legislações vigentes sobre a matéria, que são conhecidas e

respeitadas por todos.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9°. Os deveres éticos do IPSGA, seus administradores, servidores e demais

colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com este Instituto, seus



servidores e demais colaboradores compreendem a concretização dos direitos e interesses legítimos dos segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas, dependentes e a da sociedade., almejando a otimização dos resultados através de práticas proativas e apropriadas com vistas ao cumprimento dos objetivos deste RPPS.

CAPÍTULO VII DA PRIVACIDADE E DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 10. O IPSGA, administradores, servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com este Instituto comprometem-se em manter sigilo sobre todas as informações que de cunho particular que tenham acesso no exercício de suas funções e que se divulgadas resultem em prejuízos à Entidade, colaboradores, segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas, dependentes e a sociedade e sociedade.

Art. 11. Os servidores e demais colaboradores devem evitar exposições públicas e comentários indevidos que coloquem em risco a imagem do IPSGA e informações privadas fornecidas a este RPPS.

Parágrafo Único. Nos relacionamentos profissionais internos e externos, os servidores e demais colaboradores devem praticar os ideais de integridade, respeito, honestidade, transparência e, buscar e zelar permanentemente pelos objetivos deste Instituto de Previdência.

CAPÍTULO VIII DOS RELACIONAMENTOS SEÇÃO I DO RELACIONAMENTO INTERNO

Art. 12. Os servidores e demais colaboradores compartilham aspirações de desenvolvimento profissional, reconhecimento do desempenho e cuidado pela qualidade de vida e bem-estar social e funcional.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Parágrafo único. Não são aceitas discriminações de qualquer natureza e as diferenças

pessoais serão respeitadas.

Art. 13. No relacionamento entre as áreas pratica-se a cooperação, o respeito mútuo e o

profissionalismo, mantendo clima organizacional propício ao desenvolvimento do IPSGA.

Parágrafo único. As áreas devem somar esforços e cooperar para o alcance dos objetivos

do IPSGA, sendo respeitadas as competências, responsabilidades e atribuições definidas

nos normativos internos.

SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO EXTERNO

Art. 14. Nas relações com segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas, dependentes

e ex-segurados, além de toda a sociedade em geral, o IPSGA, administradores, servidores

e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com este Instituto

devem se pautar pela transparência, respeito, eficiência, prestando informações de maneira

cortês, exata e tempestiva, com base nos normativos e valores que norteiam o IPSGA e

asseguram a efetividade no atendimento.

Art. 15. A seleção e contratação de fornecedores de materiais e serviços ocorrem de acordo

com os normativos internos, legislações vigentes e excluem qualquer atitude que atenda

interesses estranhos aos objetivos do IPSGA e os segurados ativos e inativos do RPPS,

pensionistas, dependentes e a sociedade, sendo praticados com estrita legalidade para a

sua validade.

Art. 16. O relacionamento com os órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município de

São Gonçalo do Amarante/CE, caracteriza-se pela colaboração, consideração e parceria

mútua permanente, zelando sempre pelos interesses dos segurados ativos e inativos do

RPPS, pensionistas e seus dependentes e de toda a sociedade.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO CONÇALO DO AMARANTE

Art. 17. As relações com outros RPPS são regidas pelo respeito e parceria, sempre

orientadas para a melhoria de resultados e o bem comum, inclusive no que se refere à

responsabilidade socioambiental e segurança jurídica.

Art. 18. O IPSGA, administradores, servidores e demais colaboradores que de alguma forma

mantenham vínculo legal com este Instituto devem cumprir os preceitos legais que regem o

RPPS e preservem a transparência no relacionamento e nas informações, de forma a facilitar

a fiscalização pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

Art. 19. O IPSGA, administradores, servidores e demais colaboradores têm a

responsabilidade social como valor, desenvolvem e incentivam projetos que valorizem o ser

humano, respeitem o meio ambiente, e contribuam para o desenvolvimento social e cultural

nos meios em que estejam inseridos.

Art. 20. O IPSGA, administradores, servidores e demais colaboradores devem se comunicar

com a sociedade de forma transparente, clara, zelando por padrão de respeito mútuo, em

consonância com os valores estabelecidos pela organização e pela sociedade.

CAPÍTULO IX DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 21. A conduta adotada pelos servidores e demais colaboradores do IPSGA devem

preservar a imagem e credibilidade do RPPS, não sendo permitidas violações legais ou

morais em benefício próprio ou de terceiros, notadamente as que impliquem em recebimento

de vantagem de qualquer natureza por pessoas/servidor ou de empresas que se relacionem

com o IPSGA, devendo a mesma ser recusada e objeto de formalização de denúncia por

tentativa.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

§ 1º Os servidores e demais colaboradores devem recusar vantagens para si ou para outrem,

originadas de acessos privilegiados a informações, inclusive na condução de negociações

em favor do IPSGA, mesmo que não gerem prejuízo direto ao RPPS.

§ 2º Os produtos e metodologias de propriedade do RPPS servem exclusivamente aos

interesses do IPSGA, devendo a confidencialidade ser respeitada por seus servidores e

demais colaboradores.

CAPÍTULO X DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 22. O IPSGA, seus servidores e demais colaboradores devem conhecer, zelar e

obedecer a este Código de Ética, sob pena de responsabilização civil, administrativa e

criminal.

Parágrafo único. A não observância dos valores, normas e princípios contidos neste código

enseja avaliação do comportamento e/ou Processo Administrativo Disciplinar à luz da

Legislação vigente pertinente.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SEDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 30 do mês se junho do ano de 2023.

Camille Coelho Muniz

Presidente do IPSGA



EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº013/2023

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.28,inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio do Instituto de Previdência dos Servidores Público Municipais de São Gonçalo do Amarante - IPSGA, sito na Rua Salvador Riomar,176, a PORTARIA 011/2023, de 30 de junho de 2023, nesta mesma data.

SEDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 30 de junho de 2023.

Camille Coêlho Muniz

Presidente do IPSGA